A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 11 de fevereiro de 2020, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Trata, o presente processo, de auto de infração, oriundo de denúncia apresentada pelo Senhor XXXXXXXXXXXXXX em desfavor do Senhor XXXXXXXXXXXXXX, por suposto exercício ilegal da profissão;

Considerado as medidas adotadas pela Fiscalização do CAU/DF, bem como a fundamentação legal apresentadas em Relatório de Instrução emitido pelo Departamento de Fiscalização do CAU/DF (fl. 43);

Considerando que até a presente data, não foi apresentada defesa administrativa do auto de infração no prazo legal;

Considerando que foi enviado e-mail ao denunciante no dia 14/01/2020 e feitas tentativas por contato telefônico pelo número fornecido, sem obter sucesso;

Considerando relato e voto da conselheira relatora, Mônica Andréa Blanco (fl. 17);

**DELIBEROU:**

Por aprovar o relato e o voto da conselheira relatora pelo arquivamento do processo e envio de novo e-mail ao denunciante para que o mesmo seja certificado da decisão

**Com 4** votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília/DF, 11 de fevereiro de 2020.

**Antônio Menezes Júnior** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador

**Mônica Andréa Blanco** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro

**André Bello**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro

**João Eduardo Martins Dantas** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro em titularidade